DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1607/2019.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 965/2006 e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 965/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Para fins do §3º do artigo 100, da Constituição Federal, fica definido como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais, não ultrapassem o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, cumprindo o que dispõe o §4º do mesmo diploma legal.

Art.2 º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 09 de setembro de 2.019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI N.º1608/2019

"Dispõe sobre doação de área imóvel à Igreja Evangelista Assembléia de Deus no Ipiranga, entidade de atividades religiosas sem fins lucrativos e dá outras providências."

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Evangelista Assembléia de Deus no Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.864.624/0001-04, com sede à Avenida Dr. Ricardo Jafet, n.º 214, na cidade de São Paulo, um terreno de 316,89 m2, localizado na Rua 1, no distrito de Esmeralda, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, sob número 40.212.

Art. 2º. Referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais ou residenciais.

Parágrafo Único – Findando-se as atividades descritas neste artigo o imóvel deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Rubinéia, sendo vedada sua venda ou qualquer tipo de alienação, penhora ou permuta.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 9 de setembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

LEI Nº 1609/2019

Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de expansão urbana e passa a pertencer ao perímetro urbano do Município de Rubinéia, a área de 30.250,00 m2 (trinta mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, denominada "Parte da Chácara São João", de origem das matrículas nº 20.443, do C.R.I. Local Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, de propriedade de Paulo Satoru Hifumi e sua esposa Ana Lúcia de Carvalho Hifumi, compreendendo o seguinte roteiro: o imóvel é denominado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco denominado neste levantamento de M-1, assinalado em planta anexa, e cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita com os confrontantes: margem da Bacia de Inundação da Represa Hidrelétrica de Ilha Solteira (cota 330,00 metros a a.n.m.)e as terras de Eisabulo Nakamura e s/mr.(matr. 7834); deste segue confrontando com as terras de Eisabulo Nakamura e s/mr., no rumo S-41°38'06"-E. a distância de 140,34 metros até a margem da Estrada Municipal Vereador Fidelcino José de Jesus, onde se acha o marco M-2; deste, deflete à direita e segue margeando a referenda estrada sentido à Rubinéia no rumo S-48°17'47"-O., a distância de 141,91 metros, até a divisa das terras remanescentes de Hideo Tomonari e s/mr.(matr.6138) onde se acha o marco M-2A,; deste, reflete à direita e segue confrontando com o mesmo, no rumo N-41°38'06"-O,; à distância de 329,33 metros até a margem da Bacia de Inundação da represa Hidrelétrica de Ilha Solteira, onde se acha o marco M-6A, na cota 330,00 metros; e finalmente, deste, deflete à direita e segue margeando a referida bacia de inundação em toda a sua sinuosidade, pela cota 330,00 metros, nos seguintes e sequentes rumos e distâncias: do M-6A ao P-4, S-65°54'35"-E., à 71,52 metros; do P-4 ao P-5, S-75°14'18"-E., à 96,84 metros; finalmente, do P-5 ao M-1, segue no rumo N-84°28'28"-E., à distância de 72,93 metros, até a divisa das terras de Eisabulo Nakamura e s/mr., mencionado no início da descrição. Os rumos são magnéticos e referem-se a 30/11/2016.

Art. 2º Fica o imóvel inserido na ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 96/2013.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A expansão a que trata esta lei destinar-se-á para parcelamento de solo através de desmembramento urbano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 9 de setembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento